



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Trata-se da contratação de serviço especializado para a oferta de oficinas de Jiu-Jitsu, Capoeira, Ballet e Costura criativa para crianças, adolescentes, mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica e cultural no município de Rio Branco do Sul/PR.

As oficinas serão realizadas no equipamento da rede socioassistencial Centro de Referência de Assistência Social – CRAS por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. As oficinas consistem na execução de atividades de esporte, lazer, arte e cultura com grupos de crianças, adolescentes e mulheres.

Os grupos de atividades têm como objetivo assegurar os direitos sociais, a convivência comunitária e familiar evitando situações de violações de direitos junto às crianças, adolescentes e mulheres rio-branquenses. Ainda, possibilitando o desenvolvimento de habilidades técnicas e emocionais a este público.

Ressaltamos que as oficinas visam assegurar a qualidade de vida das crianças, adolescentes e mulheres proporcionando junto ao público prioritário da política de assistência social a oportunidade de escuta qualificada, valorização e reconhecimento do outro, exercício de escolhas, tomadas de decisão sobre a própria vida, diálogo para a resolução de conflitos e divergências, entre outros aspectos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

METODOLOGIA – Oferta de oficinas para a prática de Jiu-Jitsu, Capoeira, Ballet e Costura criativa para crianças, adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica e cultural no município de Rio Branco do Sul/PR, os encontros serão semanais nas dependências dos equipamentos socioassistencial da prefeitura do referido município.

PÚBLICO-ALVO – Crianças e adolescentes entre 06 a 17 anos e Mulheres a partir dos 18 anos em situação de vulnerabilidade social, econômica e cultural em





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

atendimento/acompanhamento pela rede socioassistencia do município de Rio Branco do Sul/PR.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente pedido se justifica considerando a necessidade de continuarmos com a oferta das oficinas de Jiu-Jitsu, Capoeira, Ballet e Costura criativa para crianças e adolescentes, mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica e cultural promovidas pelo SCFV no equipamento do CRAS, garantindo assim a proteção social junto aos munícipes rio-branquenses.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (resolução CNAS nº 109/2009) o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é destinado para crianças e adolescentes entre 06 a 17 anos para fortalecer os vínculos familiares e comunitários, prevenindo ocorrências de exclusão social e de risco social em especial o trabalho infantil. E para as mulheres a partir de 18 anos estimulando o desenvolvimento de suas potencialidades para novos projetos de vida, proporcionando uma formação cidadã e a vivência para alcançar a autonomia e protagonismo social.

No que se refere às oficinas de práticas esportivas visa o desenvolvimento das habilidades técnicas e emocionais junto às crianças e adolescestes considerando que esse público-alvo esta suscetível às violações de direitos como desproteção social, trabalho infantil, evasão escolar, gravidez na adolescência, violência intra familiar, falta de perspectiva para o futuro entre outras expressões da questão social. Já a oficina de costura criativa ofertada para as mulheres propõe estimular o crescimento pessoal e profissional das mulheres em situação de vulnerabilidade social e pessoal. Buscando desenvolver a criatividade e habilidade, bem como, assegurar um espaço de acolhida na proteção social ampliando o universo informacional garantindo uma formação cidadã.

A contratação dosicineiros é indispensável na continuidade das atividades do Jiu-Jitsu, Capoeira, Ballet e Costura criativa oferecidas pelo CRAS por meio do SCFV. Atualmente





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

atendemos aproximadamente 80 crianças e adolescentes, e aproximadamente 25 mulheres que participam das oficinas promovidas pela rede socioassistencial fortalecendo a convivência familiar e comunitária entre os participantes. Faz-se necessário a contratação de horas aulas para cada uma das oficinas como exemplificado na tabela abaixo:

Oficinas	Horas aulas
Jiu-Jitsu	980 horas aulas
Capoeira	200 horas aulas
Ballet	980 horas aulas
Costura criativa	500 horas

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista que no momento do levantamento do Plano de Contratações Anual de 2024 ainda não havia a obrigatoriedade da indicação de compras diretas

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DA CONTRATADA:

3.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2 Contratada deverá executar os serviços objeto deste termo em perfeitas condições a que foi contratada, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

3.3 A Contratada deverá executar o serviço no tempo indicado;

3.4 A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

3.5 A Contratada deverá cumprir com a carga horária determinada conforme cronograma em anexo a este termo;

3.6 A contratada deverá desenvolver o conteúdo do curso bem como executar os serviços com a mesma qualidade apresentados na proposta.

DO CONTRATANTE:

3.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.0 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 DA EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

6 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é de no máximo R\$ 230.336,60 (duzentos e trinta mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), conforme mapa de preços, anexo ao processo.

6.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

6.3 O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

6.4 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

6.5 A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8 A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.9 As aulas serão pagas conforme a utilização das horas, quais serão controladas pela fiscal do contrato, caso não seja utilizado o total das horas não será pago à empresa.

7 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

Gestão/Unidade: SMASH/ Fundo Municipal de Assistência Social
Fonte de Recursos: Ref 667 Fonte 940
Programa de Trabalho: RBS Cidadã
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000000- Outros STPJ

Secretaria Municipal de Educação:

Referencia: 95
Vínculo: 102
Modalidade de aplicação: 33390390000000000000.

Referencia: 96
Vínculo: 103
Modalidade de aplicação: 33390390000000000000

8 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Faz-se necessário a contratação de horas aulas para cada uma das oficinas como exemplificado na tabela abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

Oficinas	Horas aulas
Jiu-Jitsu	200 horas aulas
Capoeira	200 horas aulas
Ballet	200 horas aulas
Costura criativa	500 horas aulas

Secretaria Municipal de Educação:

Ballet	780 horas aulas
Jiu-Jitsu	780 horas aulas





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

9 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para levantamento de mercado identificamos academias e outras instituições locais que ofereçam esses serviços, além de consultar na plataforma banco de preços.

Em seguida, entramos em contato com essas instituições para obter informações sobre os instrutores disponíveis, suas qualificações, experiência e taxas de remuneração.

Foi feito a média de preço entre as cotações recebidas para chegar ao valor ora licitado.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratada deverá executar os serviços conforme cronograma, indicado posteriormente por esta secretaria, através da fiscal do contrato.

A contratação ocorrerá através de pregão, por ser mais vantajoso em questão de transparência, economia, agilidade, ampla concorrência, flexibilidade e segurança jurídica.

O pregão pode ser uma opção viável para garantir uma seleção justa e transparente de fornecedores, levando em consideração as necessidades e recursos do município.

11 – AVALIAÇÃO DE RISCOS

Não há riscos.

12 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não ocorrerá parcelamento

13 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

.....
Os resultados pretendidos pela Administração alcançar são a garantia de proteção social junto às crianças, adolescente e as mulheres munícipes de Rio Branco do Sul/PR evitando assim situação de exclusão social como trabalho infantil, evasão escolar, violência intra familiar por exemplo.

14 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação é responsável pelo transporte dos servidores até o local do evento.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em decorrência do estudo realizado a demanda se mostra viável, devido o preço estar dentro do praticado no mercado conforme notas fiscais apresentadas em anexo na justificativa de preço, e atendendo a necessidade do município, respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Maureen Bini Elias

Divisão Administrativa e Financeira

